



Câmara Municipal de Cacoal

Diretoria Legislativa

Autógrafo nº 116/CMC/2023

“DISPÕEM SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.”.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cacoal autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município de Cacoal realizará a transferência dos valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo do Município de Cacoal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados. Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município de Cacoal e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos mencionados no artigo primeiro, ficando o Município autorizado para fazer abertura de crédito suplementar destinados a viabilizar a sua aplicação, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício de 2023 e posteriores, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, no que couber, será regulamentada por decreto.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de setembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário da CMC

LAURO COSTA KLOC
2º Secretário da CMC